CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

LEI Nº 1645/2009

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade das farmácias de manipulaçao a fornecerem bulas descritivas junto aos medicamentos colocados à disposição dos usuários.

Autor: ***Eunildo Zanchim***

Art. 1 º Todo e qualquer tipo de formula de medicamento preparada por farmácia de manipulação, sob prescrição médica ou não, deverá ser acompanhada de bula descritiva, informando a composição, indicação, modo de usar, possíveis reações à fórmula e suas contra-indicações ou não.

Art.2 º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2009

Cilas Souza Morais,
Presidente

João de Lara Vieira,
1º Secretário

L E I N° 1645/2009 – De Autoria do edil **EUNILDO ZANCHIM.**

SÚMULA:- Dispõe sobre a obrigatoriedade das farmácias de manipulação a fornecerem bulas descritivas junto aos medicamentos colocados a disposição dos usuários.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI N° 1645/2009

SÚMULA - Dispõe sobre a obrigatoriedade das farmácias de manipulação a fornecerem bulas descritivas junto aos medicamentos colocados à disposição dos usuários.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Eunildo Zanchim.

Art. 1° - Todo e qualquer tipo de fórmula de medicamento preparada por farmácia de manipulação, sob prescrição médica ou não, deverá ser acompanhada de bula descritiva, informando a composição, indicação, modo de usar, possíveis reações à formula e suas contra-indicações ou não.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 31 de agosto de 2009

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 31/08/2009, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 06 de setembro de 2009. Edição n° 5.735– DOMINGO-.-
-.-
-.-
-.-